

LEI N. 10.145.

Autor: Vereador Carlos Eduardo Saboia.

Dispõe sobre a emissão de alvará para a prestação de serviços de *pet shop* móvel no Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal emitirá alvará para a atividade comercial de prestação de serviços de *pet shop* móvel, desde que obedecida a legislação vigente e os termos do regulamento.

Parágrafo único. Serão permitidos os serviços de banho e tosa nos veículos adaptados como *pet shop* móvel.

Art. 2.º Para os serviços de *pet shop* móvel é necessário a adaptação de veículo tipo Van, ou similar, possibilitando a prestação de todos os serviços de um *pet shop* convencional.

Parágrafo único. Os veículos adaptados para a atividade de *pet shop* móvel serão submetidos, anualmente, à realização de inspeção sanitária pelo órgão competente da Administração Municipal.

Art. 3.º VETADO.

Art. 4.º VETADO.

Parágrafo único. VETADO.





LEI N. 10.145.

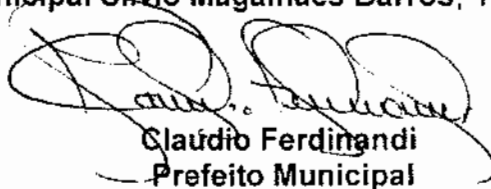
Art. 5.º Todo *pet shop* móvel deverá possuir um médico veterinário como responsável técnico.

Parágrafo único. O responsável técnico responderá civil e penalmente por todos os contratemplos que acontecerem durante o cumprimento das atividades, em especial os casos de negligência ou omissão.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal-Silvio Magalhães Barros, 13 de janeiro de 2016.



Cláudio Ferdinandi
Prefeito Municipal



José Luiz Boyo
Secretário Municipal de Gestão



Luiz Carlos Manzato
Chefe de Gabinete